



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

1 **ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO**  
2 **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO.** Às treze horas  
3 e trinta minutos do dia cinco de fevereiro de dois mil e dezoito, na sede do Conselho  
4 Regional de Biologia 4ª Região, em Belo Horizonte/MG, na Sala Betão – Biólogo José  
5 Humberto Vieira de Araújo - havendo “*quorum*” regimentar, o Presidente Tales Heliodoro  
6 Viana abriu a Reunião Plenária do CRBio-04, na presença da Vice-Presidente Arlete  
7 Vieira da Silva, do Conselheiro Tesoureiro Gladstone Corrêa de Araújo, do Conselheiro  
8 Secretário Evandro Freitas Bouzada, dos Conselheiros **Efetivos:** Bruce Amir Dacier  
9 Lobato de Almeida, Carlos Frederico Loiola, Edeltrudes Maria Valadares Calaça  
10 Câmara, Helena Lúcia Menezes Ferreira, Renata Maria Strozi Alves Meira, do  
11 Conselheiro **Suplente** Emilson Miranda. **Item 1 - Aprovação da proposta de pauta:** foi  
12 aprovada a pauta. **Item 2 - Aprovação da justificativa de ausência:** foi aprovada a  
13 justificativa de ausência da Conselheira Mariana Pires de Campos Telles para esta  
14 reunião, por motivo de saúde, sendo substituída pelo Biólogo Suplente Emilson  
15 Miranda. **Item 3 - Apreciação e aprovação dos Relatórios da 277ª, 278ª e 279ª**  
16 **Reuniões de Diretoria:** foram lidos e aprovados os referidos relatórios. **3.1 -**  
17 **Apreciação e aprovação do relatório da 280ª Reunião de Diretoria dia 10 de**  
18 **janeiro:** foi aprovado o referido relatório, referente a avaliação de desempenho do  
19 funcionário Luciano Casaes Lisboa, preconizada pelas Portarias nº 22/2007 e Portaria  
20 103/2016, com resultados positivos, foi aprovada a progressão para Classe IV. **3.2 -**  
21 **Aprovação do 281ª Reuniões de Diretoria que aprovou ad referendum do Plenário**  
22 **o Planejamento Orçamentário e Estratégico de 2018:** foi aprovado o referido  
23 relatório. **Item 4 - Tesouraria - 14.1 - Balancete do mês de novembro/2017:** foi  
24 aprovado o referido balancete. **Item 5 - Registros de Pessoa Física - 5.1 -**  
25 **Aprovações dos novos registros definitivos:** foram aprovados os registros definitivos  
26 de nº 112585/04-D, 112586/04-D, 112587/04-D, 112588/04-D, 112589/04-D, 112590/04-  
27 D, 112591/04-D, 112592/04-D, 112593/04-D, 112594/04-D, 112595/04-D, 112596/04-D,  
28 112597/04-D, 112598/04-D, 112599/04-D, 112600/04-D, 112601/04-D, 112602/04-D,  
29 112603/04-D, 112604/04-D, 112605/04-D, 112606/04-D, 112607/04-D, 112608/04-D,  
30 112609/04-D, 112610/04-D, 112611/04-D, 112612/04-D, 112613/04-D, 112614/04-D,  
31 112615/04-D, 112616/04-D, 112617/04-D, 112618/04-D, 112619/04-D, 112620/04-D,  
32 112621/04-D, 112622/04-D, 112623/04-D, 112624/04-D, 112625/04-D, 112626/04-D,  
33 112627/04-D, 112628/04-D, 112629/04-D, 112630/04-D, 112631/04-D, 112632/04-D,  
34 112633/04-D, 112634/04-D, 112635/04-D, 112636/04-D, 112637/04-D, 112638/04-D,  
35 112639/04-D, 112640/04-D, 112641/04-D, 112642/04-D, 112643/04-D, 112644/04-D,  
36 112645/04-D, 112646/04-D, 112647/04-D, 112648/04-D, 112649/04-D, 112650/04-D,  
37 112651/04-D. **5.2 - Aprovações dos novos registros provisórios:** foram aprovados os  
38 registros provisórios nº 112652/04-P, 112653/04-P, 112654/04-P, 112655/04-P,  
39 112656/04-P. **5.3 - Aprovação de registro secundário:** foram aprovados os registros  
40 secundários nº 002514/RS, 006075/RS, 018316/RS, 046444/RS, 048282/RS,  
41 050390/RS, 054905/RS, 068795/RS, 068970/RS, 078653/RS, 082622/RS, 085894/RS,  
42 086833/RS, 089205/RS, 094146/RS, 097849/RS, 105178/RS, 113459/RS. **5.4 -**  
43 **Aprovação de renovação de registro secundário:** foi aprovada a renovação dos  
44 seguintes registros nº 038477/RS, 051623/RS, 060487/RS, 066046/RS, 079620/RS,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

45 084914/RS, 094322/RS, 094323/RS, 094835/RS. **5.5 - Transferência de registro**  
46 **provisório para definitivo:** foi aprovada a transferência de registro provisório para  
47 registro definitivo nº 112077/04-D, 112110/04-D, 112103/04-D, 112106/04-D, 112146/04-  
48 D, 112152/04-D, 112154/04-D. **5.6 - Transferência de registro:** foram aprovadas as  
49 transferências dos registros nº 18802/04-D, 62606/04-D, 104229/04-D, 112265/04-D do  
50 CRBio-04 para o CRBio-01, 21294/04-D do CRBio-04 para o CRBio-02, 57892/04-D,  
51 49344/04-D do CRBio-04 para o CRBio-06, 49157/04-D, 62509/04-D do CRBio-04 para  
52 o CRBio-08. Registros nº 26088/04-D, 72218/04-D do CRBio-01 para o CRBio-04,  
53 13227/04-D, 48323/04-D, 24871/04-D do CRBio-02 para o CRBio-04, 45848/04-D do  
54 CRBio-03 para o CRBio-04, 83868/04-D do CRBio-07 para o CRBio-04, 77826/04-D,  
55 105052/04-D do CRBio-08 para o CRBio-04. **5.7 - Aprovação de licença de registro:**  
56 foram aprovadas as licenças dos registros nº 16039/04-D, 16561/04-D, 44273/04-D,  
57 44958/04-D, 57556/04-D, 62436/04-D, 62604/04-D, 62625/04-D, 70075/04-D, 70728/04-  
58 D, 76021/04-D, 76293/04-D, 76524/04-D, 80473/04-D, 87486/04-D, 87526/04-D,  
59 87914/04-D, 87923/04-D, 93415/04-D, 98212/04-D, 98740/04-D, 104310/04-D,  
60 104389/04-D, 104561/04-D, 104959/04-D, 112123/04-D, 112536/04-D, por doze meses,  
61 por não exercerem a profissão. Registro nº 112228/04-D: a plenária indeferiu a  
62 solicitação de licença, pois apesar de a Bióloga informar que a vaga era para curso  
63 superior incompleto, ela já era formada ao iniciar na empresa e as atividades são  
64 pertinentes à área de atuação; a fiscalização deverá solicitar a ART. **5.8 - Aprovação**  
65 **renovação de licença de registro:** foram aprovadas as renovações de licenças dos  
66 registros 03854/04-D, 16818/04-D, 44121/04-D, 44303/04-D, 49330/04-D, 57097/04-D,  
67 57473/04-D, 62616/04-D, 70433/04-D, 76546/04-D, 87231/04-D, 87667/04-D, 93353/04-  
68 D, 93519/04-D, 98527/04-D, 93589/04-D, 93686/04-D, 93863/04-D, 93981/04-D,  
69 93998/04-D, 98345/04-D, 104384/04-D, 104396/04-D, 104577/04-D, 104715/04-D, por  
70 não exercer a profissão. **5.9 - Aprovação de cancelamento de registro:** foram  
71 aprovados os cancelamentos dos registros nº 13029/04-D, 13371/04-D, 13410/04-D,  
72 13755/04-D, 13821/04-D, 16037/04-D, 16688/04-D, 30213/04-D, 30746/04-D, 37049/04-  
73 D, 37483/04-D, 37524/04-D, 44095/04-D, 44204/04-D, 44362/04-D, 44872/04-D,  
74 49127/04-D, 49335/04-D, 49336/04-D, 49656/04-D, 49661/04-D, 57073/04-D, 57436/04-  
75 D, 57467/04-D, 57521/04-D, 57540/04-D, 57596/04-D, 57697/04-D, 57722/04-D,  
76 57922/04-D, 62419/04-D, 62451/04-D, 62704/04-D, 62716/04-D, 62806/04-D, 62852/04-  
77 D, 70121/04-D, 70715/04-D, 76027/04-D, 76503/04-D, 76817/04-D, 80317/04-D,  
78 80508/04-D, 80604/04-D, 80609/04-D, 80774/04-D, 80841/04-D, 87052/04-D, 87361/04-  
79 D, 87566/04-D, 87577/04-D, 87582/04-D, 87646/04-D, 87727/04-D, 87745/04-D,  
80 87862/04-D, 87871/04-D, 87904/04-D, 93126/04-D, 93226/04-D, 93450/04-D, 93543/04-  
81 D, 93666/04-D, 93704/04-D, 93921/04-D, 93941/04-D, 98003/04-D, 98057/04-D,  
82 98188/04-D, 98332/04-D, 98351/04-D, 98369/04-D, 98409/04-D, 98443/04-D, 98628/04-  
83 D, 98641/04-D, 98756/04-D, 98828/04-D, 98833/04-D, 104053/04-D, 104116/04-D,  
84 104136/04-D, 104185/04-D, 104190/04-D, 104215/04-D, 104248/04-D, 104264/04-D,  
85 104318/04-D, 104321/04-D, 104393/04-D, 104453/04-D, 104665/04-D, 104823/04-D,  
86 104865/04-D, 112021/04-D, 112070/04-D, 112192/04-D, 112202/04-D, 112370/04-D,  
87 112451/04-D, por não exercerem a profissão. Foi cancelado o registro nº 44042/04-D  
88 por falecimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

89  
90 Registro nº **57501/04-D**: a Bióloga solicitou o cancelamento alegando que não exerce a  
91 profissão, pois ocupa o **cargo de analista ambiental** junto ao IBAMA, solicitado pela  
92 Fiscalização o parecer da ASJUR, que encaminhou a CI Nº: 009/2018-ASJUR, da qual consta:  
93 “Em conclusão: as atribuições do cargo de analista ambiental, por si só, não caracterizam o  
94 exercício profissional da biologia, uma vez que estão disciplinadas em documento normativo  
95 próprio e bastante para atender ao critério da legalidade estrita, além de não existir na Lei nº  
96 6.684/79 nenhuma atividade privativa da profissão de biólogo, portanto, considerando que o  
97 requerente não exerce atividade que caracteriza o exercício da profissão de Biólogo, opino pelo  
98 deferimento do pedido de cancelamento do registro.” A Fiscalização também se manifestou,  
99 reiterando a opinião da ASJUR e sugerindo o deferimento do pedido do cancelamento do  
100 registro. Diante disto, o Plenário deferiu o pedido de cancelamento do registro, nos termos das  
101 manifestações da Fiscalização e da ASJUR. A Plenária acata a sugestão da ASJUR e  
102 fiscalização. Registro nº **70567/04-D**: o Biólogo solicitou o cancelamento alegando que não  
103 exerce a profissão, pois ocupa o **cargo de analista ambiental** junto ao IBAMA, solicitado pela  
104 Fiscalização o parecer da ASJUR, que encaminhou a CI Nº: 009/2017-ASJUR, da qual consta:  
105 “Em conclusão: as atribuições do cargo de analista ambiental, por si só, não caracterizam o  
106 exercício profissional da biologia, uma vez que estão disciplinadas em documento normativo  
107 próprio e bastante para atender ao critério da legalidade estrita, além de não existir na Lei nº  
108 6.684/79 nenhuma atividade privativa da profissão de biólogo, portanto, considerando que o  
109 requerente não exerce atividade que caracteriza o exercício da profissão de Biólogo, opino pelo  
110 deferimento do pedido de cancelamento do registro.” A Fiscalização também se manifestou,  
111 reiterando a opinião da ASJUR e sugerindo o deferimento do pedido do cancelamento do  
112 registro. Diante disto, o Plenário deferiu o pedido de cancelamento do registro, nos termos das  
113 manifestações da Fiscalização e da ASJUR. A Plenária acata a sugestão da ASJUR e  
114 fiscalização. Registro nº **98465/04-D**: o Biólogo solicitou o cancelamento alegando que não  
115 exerce a profissão, pois ocupa o cargo de analista ambiental junto ao IBAMA, solicitado pela  
116 Fiscalização o parecer da ASJUR, que encaminhou a CI Nº: 008/2018 ASJUR, da qual consta:  
117 “Em conclusão: as atribuições do cargo de analista ambiental, por si só, não caracterizam o  
118 exercício profissional da biologia, uma vez que estão disciplinadas em documento normativo  
119 próprio e bastante para atender ao critério da legalidade estrita, além de não existir na Lei nº  
120 6.684/79 nenhuma atividade privativa da profissão de biólogo, portanto, considerando que o  
121 requerente não exerce atividade que caracteriza o exercício da profissão de Biólogo, opino pelo  
122 deferimento do pedido de cancelamento do registro.” A Fiscalização também se manifestou,  
123 reiterando a opinião da ASJUR e sugerindo o deferimento do pedido do cancelamento do  
124 registro. Diante disto, o Plenário deferiu o pedido de cancelamento do registro, nos termos das  
125 manifestações da Fiscalização e da ASJUR. Registro Nº 80817/04-D: no caso em análise o  
126 exercício da profissão de biólogo é identificado nos planos subjetivo e objetivo, pois a  
127 Bióloga se encaixa nestas duas dimensões: ela é graduada em ciências biológicas,  
128 denotando o requisito subjetivo (art. 1º, I da Lei nº 6.684/79) e exerce o cargo de Analista  
129 Ambiental, cujas atividades denotam o requisito objetivo (art. 2º da Lei nº 6.684/79), dada a  
130 correspondência entre as atividades do cargo e as atividades típicas da profissão,  
131 razões pelas quais opino pelo indeferimento do pedido de cancelamento: A plenária  
132 indeferiu o pedido da Bióloga. Registro nº 62963/04-D: conforme CI 010/2018 da  
133 ASJUR, as atribuições do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária  
134 nos termos da Lei 10.871/04, por si só, não caracteriza o exercício profissional da  
135 Biologia uma vez que estão disciplinadas em documento normativo próprio e bastante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

136 para atender ao critério da legalidade estrita, além de não existir na Lei 6684/79  
137 nenhuma atividade privativa da profissão de Biólogo, portanto, não estando  
138 caracterizado o exercício da profissão de Biólogo, opino pelo deferimento: a plenária  
139 deferiu pelo cancelamento do registro. Registro nº 80384/04-D: a fiscalização sugere  
140 indeferimento, pois o Biólogo atua como Diretor executivo da empresa Smarttox Consultoria em  
141 Toxicologia Regulatoria Ltda EPP e considerando que a Lei 6684/79 e a Resolução 11/2003  
142 definem cargos administrativos/gerenciais de direção, na área, como atividade do Biólogo,  
143 sugere indeferimento. A Plenária acata o parecer da fiscalização e indefere o pedido do  
144 profissional. Registro Nº 98126/04-D: a fiscalização sugere indeferimento, pois a Bióloga atua  
145 como Gestora Ambiental na SUPRAM e não emitiu ART devida, o que caracteriza o exercício da  
146 profissão de Biólogo, conforme Lei 6.684/79. A Plenária acata o parecer da fiscalização e  
147 indefere o pedido do profissional. **5.10 - Aprovação de cancelamento de registro**  
148 **provisório vencido:** foram aprovados os cancelamentos dos registros nº 112078/04-P,  
149 112104/04-P, 112105/04-P, 112107/04-P, 112108/04-P, 112109/04-P, 112111/04-P. **5.11 -**  
150 **Suspensão de licença:** foi aprovada a suspensão de licença do registro nº 76119/04-D,  
151 87971/04-D, 93733/04-D, 98119/04-D, 98255/04-D, 98688/04-D, 98864/04-D, voltando  
152 ao quadro ativo do CRBio-04. **5.12 - Novas inscrições de registros:** foram aprovadas  
153 as novas inscrições dos registros nº 16988/04-D, 37391/04-D, 45848/04-D, 57119/04-D,  
154 57827/04-D, 62891/04-D, 70261/04-D, 80662/04-D, 80979/04-D, 87116/04-D, 93558/04-  
155 D, 98238/04-D, 104431/04-D, 104472/04-D, 104587/04-D, 104846/04-D, 104935/04-D.  
156 **Item 6 - Título de Especialista - 6.1 – Processo nº 1 CRBio 049860/04-D Biólogo**  
157 **Dennys Nycole de Azevedo na área de Planejamento e Gerenciamento**  
158 **Ambientais:** foi lido e aprovado o parecer da COFEP e Fiscalização favorável a  
159 concessão de Título de Especialista para o Biólogo Dennys Nycole de Azevedo na área  
160 de Planejamento e Gerenciamento Ambientais. **6.2 - Processo nº 2 CRBio 049860/04-**  
161 **D Biólogo Dennys Nycole de Azevedo na área de Ecologia:** foi lido e aprovado o  
162 parecer da COFEP e Fiscalização favorável a concessão de Título de Especialista para  
163 o Biólogo Dennys Nycole de Azevedo na área de Ecologia. **6.3 - Processo nº 3 CRBio**  
164 **076880/04-D Biólogo Rodrigo Colodetti da Silva Menezes na área de Planejamento**  
165 **e Gerenciamento Ambientais:** foi lido e aprovado o parecer da COFEP e Fiscalização  
166 favorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Rodrigo Colodetti da  
167 Silva Menezes na área de Planejamento e Gerenciamento Ambientais. **6.4 - Processo**  
168 **nº 4 CRBio 062872/04-D Biólogo Mário Ribeiro de Moura na área de Ecologia:** foi  
169 lido e aprovado o parecer da COFEP e Fiscalização favorável a concessão de Título de  
170 Especialista para o Biólogo Mario Ribeiro de Moura na área de Ecologia. **6.5 -**  
171 **Processo nº 5 CRBio 062872/04-D Biólogo Mário Ribeiro de Moura na área de**  
172 **Biogeografia:** foi lido e aprovado o parecer da COFEP e Fiscalização favorável a  
173 concessão de Título de Especialista para o Biólogo Mario Ribeiro de Moura na área de  
174 Biogeografia. **6.6 - Processo nº 6 CRBio 070129/04-D Biólogo Renato Soares**  
175 **Moreira na área de Zoologia:** foi lido e aprovado o parecer da COFEP e Fiscalização  
176 favorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Renato Soares Moreira  
177 na área de Zoologia. **6.7 – Processo nº 7 CRBio 070129/04-D Biólogo Renato Soares**  
178 **Moreira na área de Ecologia:** foi lido e aprovado o parecer da COFEP e Fiscalização  
179 favorável a concessão de Título de Especialista para o Biólogo Renato Soares Moreira  
180 na área de Ecologia. 6.8 – a COFEP sugeriu que as análises de Títulos de Especialistas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

181 sejam feitas pela CFAP: a plenária debateu sobre o tema e encaminhou à Diretoria para  
182 as adequações. **Item 7 - Registro de Pessoa Jurídica - Aprovação de Relator - 7.1 -**  
183 **Processo nº 063774 empresa Jualabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda**  
184 **EPP/Matriz situada em Juatuba/MG e Processo nº 697 Bióloga Nayara do Carmo**  
185 **Amorim CRBio 104535/04-D, TRT na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi aprovado  
186 o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo  
187 Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a concessão de TRT para a Bióloga  
188 Nayara do Carmo Amorim CRBio 104535/04-D, na área de Saúde: Análises Clínicas.  
189 **7.2 - Processo nº 63867 empresa Águas Minerais de Patrocínio Ltda/ME/Matriz**  
190 **situada em Patrocínio/MG e Processo nº 698 Bióloga Márcia Marques Magalhães**  
191 **Borges CRBio 070517/04-D, TRT na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**  
192 **Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o  
193 parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Arlete Vieira da Silva favorável  
194 a concessão de TRT para a Bióloga Márcia Marques Magalhães Borges CRBio  
195 070517/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão da Qualidade. **7.3 -**  
196 **Processo nº 3490 empresa Gavilan - Serviços Ambientais Ltda ME/Matriz situada**  
197 **em Belo Horizonte/MG e Processo nº 695 Biólogo Wellington Luiz Rodrigues**  
198 **CRBio 037044/04-D, TRT na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de**  
199 **Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
200 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Carlos Frederico Loiola favorável a  
201 concessão de TRT para o Biólogo Wellington Luiz Rodrigues CRBio 037044/04-D, na  
202 área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **7.4 - Processo**  
203 **nº 060395 empresa Biotech Análises e Diagnósticos Ltda ME/Matriz situada em**  
204 **Goiânia/GO e Processo nº 696 Bióloga Alessandra Moreira T. Seccomandi**  
205 **CRBio044498/04-D, TRT na área de Biotecnologia e Produção: Biologia Molecular:**  
206 foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
207 homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a concessão de TRT  
208 para a Bióloga Alessandra Moreira T. Seccomandi CRBio044498/04-D, na área de  
209 Biotecnologia e Produção: Biologia Molecular. **7.5 - Processo nº 063863 empresa**  
210 **Pitanga Estudos Ambientais Ltda/ME/Matriz situada em Belo Horizonte/MG e**  
211 **Processo nº 700 Biólogo Leonardo Rodrigues dos Santos CRBio 104079/04-D,**  
212 **TRT na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental:** foi  
213 aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
214 homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a  
215 concessão de TRT para o Biólogo Leonardo Rodrigues dos Santos CRBio 104079/04-D,  
216 TRT na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental. **7.6 -**  
217 **Processo nº 063884 empresa Laboratório de Análises Clínicas Vilas Boas –**  
218 **ME/Matriz situada em Belo Horizonte/MG e Processo nº 701 Bióloga Camila**  
219 **Januário Moreira Dias CRBio 112103/04-D, TRT na área de Saúde: Análises**  
220 **Clínicas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
221 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a  
222 concessão de TRT para a Bióloga Camila Januário Moreira Dias CRBio 112103/04-D,  
223 na área de Saúde: Análises Clínicas. **7.7 - Processo nº 063890 empresa CS**  
224 **Refeições Ltda/ME/Matriz situada em Belo Horizonte/MG e Processo nº 702**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

225 **Bióloga Fernanda Marques Rabelo CRBio 087045/04-D, TRT na área de Saúde:**  
226 **Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o  
227 parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Arlete Vieira da Silva favorável  
228 a concessão de TRT para a Bióloga Fernanda Marques Rabelo CRBio 087045/04-D,  
229 TRT na área de Saúde: Gestão da Qualidade. **7.8 - Processo nº 063893 empresa**  
230 **Tarcísio Henrique Nogueira do Amaral/ME/Matriz situada em Brasília/DF e**  
231 **Processo nº 703 Biólogo Tarcísio Henrique Nogueira do Amaral CRBio 076951/04-**  
232 **D, TRT na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental:** foi  
233 aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
234 homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a  
235 concessão de TRT para o Biólogo Tarcísio Henrique Nogueira do Amaral CRBio  
236 076951/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental. **7.9 -**  
237 **Processo nº 063895 empresa Infracea Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e**  
238 **Capacitação Ltda/ME situada em Brasília/DF e Processo nº 704 Biólogo Thiago**  
239 **Neiva Moreira CRBio 093633/04-D, TRT na área de Meio Ambiente e**  
240 **Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental:** foi aprovado o  
241 registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo  
242 Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a concessão de TRT para o  
243 Biólogo Thiago Neiva Moreira CRBio 093633/04-D, TRT na área de Meio Ambiente e  
244 Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental. **7.10 - Processo nº**  
245 **63896 empresa In Vitro Embriologia Clínica e Consultoria Ltda/ME/Matriz situada**  
246 **em Nova Lima/MG e a) Processo nº 705 Bióloga Jhenifer Kliemchen Rodrigues**  
247 **CRBio 087748/04-D, TRT na área de Saúde: Reprodução Humana Assistida e b)**  
248 **Processo nº 706 TRT na área de Saúde: Análises, Processos e Pesquisas em**  
249 **Banco de Sêmen, Óvulos e Embriões:** foi aprovado o registro da empresa. a)  
250 **Processo nº 705 Bióloga Jhenifer Kliemchen Rodrigues CRBio 087748/04-D, TRT**  
251 **na área de Saúde: Reprodução Humana Assistida:** foi lido e aprovado o parecer da  
252 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a  
253 concessão de TRT para a Bióloga Jhenifer Kliemchen Rodrigues CRBio 087748/04-D,  
254 na área de Saúde: Reprodução Humana Assistida. b) **Processo nº 706 TRT na área de**  
255 **Saúde: Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sêmen, Óvulos e**  
256 **Embriões:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro  
257 Evandro Freitas Bouzada favorável a concessão de TRT para a Bióloga Jhenifer  
258 Kliemchen Rodrigues CRBio 087748/04-D, na área de Saúde: Análises, Processos e  
259 Pesquisas em Banco de Sêmen, Óvulos e Embriões. **7.11 - Processo nº 063886**  
260 **empresa Centro Médico Integrado Alphaville Ltda – ME/Matriz situada em Nova**  
261 **Lima/MG e a) Processo nº 707 Bióloga Jhenifer Kliemchen Rodrigues CRBio**  
262 **087748/04-D, TRT na área de Saúde: Reprodução Humana Assistida:** foi aprovado  
263 registro da empresa. a) **Processo nº 707 Bióloga Jhenifer Kliemchen Rodrigues**  
264 **CRBio 087748/04-D, TRT na área de Saúde: Reprodução Humana Assistida:** foi lido  
265 e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas  
266 Bouzada favorável a concessão de TRT para a Bióloga Jhenifer Kliemchen Rodrigues  
267 CRBio 087748/04-D, na área de Saúde: Reprodução Humana Assistida. b) **Processo nº**  
268 **708 TRT na área de Saúde: Gestão da Qualidade:** foi lido e aprovado o parecer da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

269 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a  
270 concessão de TRT para a Bióloga Jhenifer Kliemchen Rodrigues CRBio 087748/04-D,  
271 na área de Saúde: Gestão da Qualidade. **7.12 - Processo nº 063905 empresa Alethos**  
272 **- Dedetizadora Soluções em Pragas Urbanas Ltda-ME situada em Sabará/MG e**  
273 **Processo nº 711 Bióloga Cidiane Graciele da Silva Melo CRBio 087826/04-D, TRT**  
274 **na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas:** foi  
275 aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
276 homologado pelo Conselheiro Carlos Frederico Loiola favorável a concessão de TRT  
277 para a Bióloga Cidiane Graciele da Silva Melo CRBio 087826/04-D, na área de Meio  
278 Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **7.13 - Processo nº 062690**  
279 **empresa Marcelo Aires Saviotti 08659175662 situada em Belo Horizonte/MG e TRT**  
280 **Processo nº 712 Bióloga Rafaela Cristina de Souza Rossi CRBio 087861/04-D na**  
281 **área de Saúde: Controle e Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi  
282 lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Carlos  
283 Frederico Loiola favorável a concessão de TRT para a Bióloga Rafaela Cristina de  
284 Souza Rossi CRBio 087861/04-D na área de Saúde: Controle e Vetores e Pragas. **7.14**  
285 **- Processo nº 063831 empresa Preserv Serviços Ambientais Ltda/ME/Matriz**  
286 **situada em Belo Horizonte/MG e TRT Processo nº 714 Bióloga Juliana Macaron**  
287 **Longo CRBio 70722/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**  
288 **Licenciamento Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o  
289 parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de  
290 Almeida favorável a concessão de TRT para a Bióloga Juliana Macaron Longo CRBio  
291 70722/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental. **Item**  
292 **8 - Registro de Novo TRT – PJs já registradas - 8.1 - Processo nº 709 Biólogo**  
293 **Alejandro Giraldo Perez CRBio 104667/04-D, TRT na área de Meio Ambiente e**  
294 **Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos:**  
295 **Límnicos, Estaurinos e Marinhos, da empresa já registrada sob o nº 000571-**  
296 **04/2016 Biotaquatica Consultoria Ambiental Ltda ME/Matriz situada em Belo**  
297 **Horizonte/MG:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo  
298 Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a concessão de TRT para o  
299 Biólogo Alejandro Giraldo Perez CRBio 104667/04-D, TRT na área de Meio Ambiente e  
300 Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos:  
301 Límnicos, Estaurinos e Marinhos. **8.2 - Processo nº 718 Bióloga Renata Roizenbruch**  
302 **CRBio 044134/04-D na área de Saúde: Produção e Comercialização de Materiais,**  
303 **Equipamentos e Kits Biológicos, da empresa já registrada sob o nº 000138-**  
304 **04/2007 J. A. Empreendimentos Hospitalares Ltda - Belo Horizonte/MG:** foi lido e  
305 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas  
306 Bouzada favorável a concessão de TRT para a Bióloga Renata Roizenbruch CRBio  
307 044134/04-D na área de Saúde: Produção e Comercialização de Materiais,  
308 Equipamentos e Kits Biológicos. **Item 9 - Cancelamento de TRT - 9.1 - Processo nº 70**  
309 **Bióloga Selem Rachid Lauer Filho na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**  
310 **Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação, da empresa Flora da Meta**  
311 **Gestão Ambiental Estratégica Ltda - ME:** foi cancelado a pedido. **9.2 – A) Processo**  
312 **nº 80 Bióloga Arlete Vieira da Silva na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

313 **Saneamento Ambiental, B) Processo nº 79 na área de Meio Ambiente e**  
314 **Biodiversidade: Gestão Ambiental e C) Processo nº 78 na área de Meio Ambiente e**  
315 **Biodiversidade: Licenciamento Ambiental da empresa S&V Consultoria e Serviços**  
316 **Ltda – ME/Matriz: foi cancelado a pedido. 9.3 - Processo nº 550 Biólogo Raoni Rosa**  
317 **Rodrigues na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e**  
318 **Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Limnéticos, Estaurinos e Marinhos da**  
319 **empresa Biotaquática Consultoria Ambiental Ltda ME/Matriz: foi cancelado a**  
320 **pedido. 9.4 - Processo nº 523 Bióloga Maria Angélica Pimentel na área de**  
321 **Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade da empresa Pimentel & Faria Ltda**  
322 **ME/Matriz: foi cancelado a pedido. 9.5 - Processo nº 572 Bióloga Elizabete Dias**  
323 **Bontempo na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e**  
324 **Pragas da empresa Savassi Desentupidora Controle de Pragas e Serviços**  
325 **Ltda/ME: foi cancelado a pedido. 9.6 - Processo nº 11 Bióloga Bárbara Camilo Rajão**  
326 **Costa na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas**  
327 **da empresa Desentupidora & Dedetizadora Minas Brasil Ltda – ME/Matriz: foi**  
328 **cancelado a pedido. Item 10 - Cancelamento de Pessoa Jurídica - 10.1 - Registro nº**  
329 **000471-04/2015 empresa Laboratório Central de Análises Ltda/EPP/Filial: foi**  
330 **cancelada a pedido. Item 11 - Registro nº 000424-04/2014 empresa S&V Consultoria**  
331 **e Serviços Ltda/ME/Matriz: foi cancelada a pedido. Item 12 - Comissão de**  
332 **Fiscalização do Exercício Profissional/COFEP - 12.1 - ART's protocolizadas no**  
333 **período de 01/12/2017 a 31/12/2017: 755 ARTs e de 01/01/2018 a 31/01/2018: 872**  
334 **ARTs: foram protocolizadas e constam em pastas próprias. 12.2 - Aprovação dos**  
335 **Despachos da 14ª Reunião da COFEP ocorrida no dia 18/12/2017: o Coordenador**  
336 **da COFEP Carlos Frederico Loiola relatou e teve aprovação do Plenário do CRBio-04,**  
337 **referente ao item abaixo: Item 2 – Relatoria de processos de fiscalização: 2.1. Empresa**  
338 **Vitória Limpa Fossa e Desentupidora Ltda, registro 000546-04/2016, atuando sem**  
339 **Responsável Técnico (RT): a empresa teve o cancelamento do TRT deferido pelo**  
340 **Plenário do CRBio-04 em 03/07/2017. Na ocasião, foram instruídos sobre a**  
341 **necessidade de indicação de novo Responsável Técnico para regular manutenção do**  
342 **registro da empresa. Não havendo indicação de novo RT, a empresa foi notificada em**  
343 **15/09/2017 (termo de notificação 1387/2017), via correspondência com AR, ao que se**  
344 **estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.**  
345 **Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa formal a empresa foi autuada (auto**  
346 **de infração 1403/2017) em 27/10/2017, via correspondência com AR, ao que se**  
347 **estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. Em 23/10/2017 e 13/11/2017 a**  
348 **empresa encaminhou documentação para indicação de novo RT, porém as ARTs foram**  
349 **apresentadas sem assinatura e carimbo do contratante ou mesmo da Bióloga, motivo**  
350 **pelo qual o processo não foi adiante. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,**  
351 **artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio**  
352 **115/2007; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego,**  
353 **classifica a ocorrência como uma infração gravíssima à Lei 6.684/79, sugerindo ao**  
354 **Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 7 (sete)**  
355 **vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017 : o Plenário adota o relatório**  
356 **como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade sugerida. 2.2.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

357 Profissional Anna Carolina Nascimento Moreira, registro 104908/04-P, atuando na  
358 empresa Ambiental - Consultoria, Estudos e Projetos Ltda - EPP com registro provisório  
359 vencido: a profissional foi notificada em 08/09/2017 (termo de notificação 1385/2017),  
360 via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
361 regularização e/ou apresentação de defesa. Foi apresentada documentação solicitando  
362 licença de registro profissional em 20/09/2017, fundamentada em licença maternidade,  
363 ao que a profissional foi respondida pelos Auxiliares Administrativos que o pedido foi  
364 arquivado, pois o registro já estava vencido desde 29/08/2017. Transcorrido o prazo do  
365 termo de notificação sem regularização ou defesa, a profissional foi autuada (auto de  
366 infração 1401/2017) em 26/10/2017, via correspondência com AR, ao que se  
367 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. Transcorreu-se o prazo de 30  
368 dias de recebimento do auto sem que houvesse regularização da situação da  
369 profissional. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às  
370 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 16/2003; a COFEP, em  
371 acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência  
372 como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a  
373 aplicação da penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade  
374 referente ao exercício de 2017, além da representação ao MPE competente por a  
375 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário adota o relatório  
376 como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade sugerida. 2.3.  
377 Profissional Luciane De Fatima Senra, registro 013553/04-D, atuando na Secretaria  
378 Municipal de Saúde de Belo Horizonte, sem ART, inadimplente e com registro suspenso  
379 por processo administrativo: a profissional foi notificada em 03/05/2017 (termo de  
380 notificação 1206/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu o prazo de  
381 30 dias para regularização ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo, sem  
382 manifestação da interessada, a profissional foi autuada em 22/08/2017 (auto de infração  
383 1357/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
384 regularização ou defesa. Transcorreu-se o prazo sem manifestação da interessada. Em  
385 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da  
386 Resolução CFBio 284/2012; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos  
387 Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79,  
388 sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a  
389 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017: o Plenário adota o  
390 relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade sugerida.  
391 2.4. Profissional Denise Maria dos Santos, registro 057176/04-D, atuando na Secretaria  
392 Municipal de Saúde de Belo Horizonte, sem ART: a profissional foi notificada em  
393 03/05/2017 (termo de notificação 1185/2017), via correspondência com AR, ao que se  
394 estabeleceu o prazo de 30 dias para regularização ou apresentação de defesa.  
395 Transcorrido o prazo, sem manifestação da interessada, a profissional foi autuada em  
396 22/08/2017 (auto de infração 1353/2017), via correspondência com AR, ao que se  
397 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização ou defesa. Transcorreu-se o prazo  
398 sem manifestação da interessada. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,  
399 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio  
400 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

401 classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente  
402 do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco por  
403 cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2017: o Plenário adota o relatório  
404 como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade sugerida. 2.4.  
405 Profissional Wiris Pereira Glória, registro 062609/04-D, atuando na Secretaria da Saúde  
406 do Estado do Tocantins, sem ART: a profissional foi notificada em 27/06/2017 (termo de  
407 notificação 1316/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu o prazo de  
408 30 dias para regularização ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo, sem  
409 manifestação da interessada, a profissional foi autuada em 21/08/2017 (auto de infração  
410 1343/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
411 regularização ou defesa. Transcorreu-se o prazo sem manifestação da interessada. Em  
412 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da  
413 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a  
414 relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma  
415 infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da  
416 penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade  
417 referente ao exercício de 2017: o Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e  
418 delibera pela aplicação da penalidade sugerida. 2.5. Profissional Aline Cecília Mendes,  
419 registro 098455/04-D, atuando no Hermes Pardini, sem ART e com registro suspenso  
420 por processo administrativo: a profissional foi notificada em 23/02/2017 (termo de  
421 notificação 1042/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu o prazo de  
422 30 dias para regularização ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo, sem  
423 manifestação da interessada, a profissional foi autuada em 14/08/2017 (auto de infração  
424 1340/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
425 regularização ou defesa. Transcorreu-se o prazo sem manifestação da interessada. Em  
426 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da  
427 Resolução CFBio 284/2012; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira  
428 Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79,  
429 sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a  
430 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017: o Plenário adota o  
431 relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade sugerida.  
432 2.6. Profissional Soraia Patricia de Paula Jesuino Frade, registro 098866, atuando no  
433 Hermes Pardini, sem ART: a profissional foi notificada em 06/03/2017 (termo de  
434 notificação 1096/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu o prazo de  
435 30 dias para regularização ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo, sem  
436 manifestação da interessada, a profissional foi autuada em 21/08/2017 (auto de infração  
437 1345/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
438 regularização ou defesa. Transcorreu-se o prazo sem manifestação da interessada. Em  
439 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da  
440 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a  
441 relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma  
442 infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da  
443 penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade  
444 referente ao exercício de 2017: o Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

445 delibera pela aplicação da penalidade sugerida. 2.7. Bióloga Francys Mara Ferreira  
446 Vilella, CRBio 057664/04-D, atuando sem ART como Avaliadora do INMETRO para  
447 Acreditação de Laboratórios de acordo com a Norma ABNT NBR ISO IEC 17025:2005 e  
448 Inspetora INMETRO para Reconhecimento e Monitoramento da Conformidade aos  
449 Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL, e como Diretora na empresa CESIS  
450 Consultoria e Treinamento: este processo de fiscalização teve início a partir do  
451 indeferimento da solicitação de cancelamento do registro profissional, onde a COFEP  
452 sugeriu também a cobrança da ART para tais atividades. Quando de tal solicitação a  
453 bióloga alegou não atuar na área como bióloga, entretanto apesar de reiteradamente  
454 solicitada pela fiscalização não comprovou que as atividades junto ao INMETRO não  
455 configuravam atuação profissional na área. Assim, a bióloga foi notificada (termo de  
456 notificação 1268/2017) em 13/06/2017, via correspondência com AR, ao que se  
457 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.  
458 Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa a bióloga foi autuada (auto de  
459 infração 1374/2017) em 11/09/2017, via correspondência com AR, ao que se  
460 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. Em 10/10/2017 encaminhou  
461 defesa, alegando ser diretora administrativa da empresa CESIS, exercendo atividades  
462 não relacionadas à profissão de biólogo, e ainda que as atividades relacionadas às  
463 boas práticas laboratoriais podem ser exercidas por qualquer pessoa com o devido  
464 treinamento, sem exigência de nível superior para isso. A interessada anexa declaração  
465 da diretora técnica da empresa CESIS corroborando com a alegação de que ela atua  
466 como diretora administrativa, entretanto, apesar de solicitada pela fiscalização por  
467 telefone e e-mail não encaminhou declaração que comprove as alegações sobre as  
468 atividades junto ao INMETRO. A COFEP coloca o processo em diligência, visando a  
469 esclarecer se a Bióloga presta serviços ao INMETRO através da empresa CESIS e em  
470 qual Conselho de Classe a empresa está registrada (devendo ser apresentada Certidão  
471 de Regularidade da empresa e indicação do Responsável Técnico). A bióloga informou  
472 através de e-mails que ela presta serviços ao INMETRO como pessoa física e que a  
473 empresa CESIS não necessita de registro em Conselho de Classe. Encaminhou  
474 também por e-mail Ofício nº10000/2017/Dicap/Cgcre-INMETRO, que traz declaração  
475 sobre as atribuições de inspetores BPL da Cgcre. Em atendimento às previsões da Lei  
476 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e  
477 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP indefere a defesa e em acordo com a relatoria do  
478 conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma infração leve à  
479 Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa  
480 equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício  
481 de 2017: o Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e delibera pela  
482 aplicação da penalidade sugerida. **12.3 - Aprovação dos Despachos da 1ª Reunião**  
483 **da COFEP janeiro/2018: Item 1 – Relatoria de processos de fiscalização: 1.1.**  
484 **Profissional Valda de Paula Ribeiro, CRBio 057762/04-D, atuando no Hermes**  
485 **Pardini sem ART:** a profissional foi notificada em 06/03/2017 (Termo de Notificação  
486 1099/2017), via correspondência com AR, e 03/07/2017, via e-mail, ao que se  
487 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.  
488 Apresentou defesa em 09/07/2017, encaminhando declaração do contratante com suas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

489 atribuições. Na declaração, observa-se que o cargo ocupado é de “Colhedor(a)”, sendo  
490 realizadas atividades de coleta de material, digitação de exames, preparo de amostras  
491 para encaminhamento à análise técnica e cuidados com equipamentos. A Fiscalização  
492 sugere deferimento da defesa. A COFEP coloca o processo em diligência, solicitando  
493 esclarecimentos sobre os requisitos para investidura no cargo. No dia 22/08/2017, a  
494 fiscalização, atendendo à COFEP, solicitou os devidos esclarecimentos e documentos  
495 comprobatórios à profissional. Não havendo resposta a fiscalização reiterou o pedido  
496 em 08/11/2017. Permanecendo a Bióloga sem se manifestar, foi emitido auto de  
497 infração em 29/11/2017 (AR em 05/12/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias  
498 para regularização e/ou apresentação de defesa. Em 28/12/2017, a Bióloga apresentou  
499 defesa, com declaração do contratante, onde consta que a profissional ocupa cargo de  
500 Técnico em Patologia Clínica. Ainda, foi encaminhada uma cópia do certificado do  
501 referido curso técnico. A COFEP sugere deferimento à defesa e encaminha o processo  
502 ao Plenário do CRBio-04: o Plenário adota o relatório como sua razão de decidir pelo  
503 deferimento da defesa apresentada. **1.2. Divina Roselaine da Silva, CRBio**  
504 **057098/04-D, atuando na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais sem**  
505 **ART:** a profissional foi notificada em 10/04/2017 (termo de notificação 1140/2017), via  
506 correspondência com AR ( recebimento em 12/07/2017), ao que se estabeleceu prazo  
507 de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Não havendo manifestação  
508 da profissional, foi lavrado auto de infração (auto 1419/2017) em 28/11/2017 (AR  
509 07/12/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
510 apresentação de defesa. Em 30/12/2017, a profissional encaminhou defesa alegando  
511 que seu cargo não é de Biólogo e sim de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde  
512 para qualquer área de nível superior. Em anexo, a profissional encaminhou documento  
513 onde esclareceu que executa atividades técnicas e administrativas compatíveis com o  
514 nível superior de escolaridade no desenvolvimento de políticas, planejamento, gestão,  
515 regulação, vigilância sanitária, auditoria assistencial e epidemiologia, bem como outras  
516 atividades, independente da formação. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,  
517 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio  
518 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola,  
519 classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente  
520 do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco por  
521 cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2017: o Plenário adota o relatório  
522 como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade sugerida. **1.3.**  
523 **Pessoa Jurídica Dedetizadora & Desentupidora Master, CNPJ Desconhecido,**  
524 **atuando sem registro em Conselho de Classe:** em função de denúncia anônima, em  
525 que foi apresentado documento com assinatura e carimbo da Bióloga Simone Araújo de  
526 Freitas, CRBio 070989/04-D, sem a ciência desta, a empresa em questão foi fiscalizada  
527 via Correios. Esta pessoa jurídica foi notificada em 19/06/2017 (termo de notificação  
528 1270/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
529 regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou  
530 defesa, a empresa foi autuada (auto de infração 1381/2017) em 20/11/2017, via  
531 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias. Não houve  
532 manifestação ou regularização da empresa dentro do prazo. Em atendimento às



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

533 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio  
534 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em acordo com a relatoria da  
535 conselheira Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência como uma infração grave à  
536 Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa  
537 equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017, além  
538 da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à  
539 Lei 6.684/79 e possível crime de falsidade ideológica, bem como representação junto à  
540 Vigilância Sanitária Municipal e Estadual: o Plenário adota o relatório como sua razão  
541 de decidir e delibera pela aplicação da penalidade sugerida. **1.4. Processo MOFEP 521**  
542 **- profissional Silas Paulo De Souza, atuando na Secretaria de Estado de Meio**  
543 **Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos**  
544 **de Goiânia sem registro no CRBio-04 e sem ART:** o profissional foi notificado em  
545 30/04/2015 (termo de notificação 2015/000195), via correspondência com AR  
546 (recebimento em 30/04/2015), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
547 regularização e/ou apresentação de defesa. Em 26/05/2015, o profissional enviou  
548 defesa (fls. 13 a 15) que foi analisada pela COFEP em reunião ocorrida no dia  
549 17/07/2015. A COFEP indeferiu a defesa e orientou pelo andamento do processo de  
550 fiscalização. Assim, foi lavrado o auto de infração (1258/2017) recebido em 08/06/2017  
551 via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
552 regularização e/ou apresentação de defesa. Em 30/06/2017 encaminhou defesa (fls. 18  
553 a 29), que foi analisada pelo Assessor Jurídico do CRBio-04 (CI N°022/2017-AJUR) e  
554 posteriormente encaminhada para análise da COFEP. Em 17/07/2017 esta indeferiu a  
555 defesa apresentada e solicitou a retificação da informação repassada pela Secretaria de  
556 Meio Ambiente, quem encaminhou ao CRBio-04 a informação de que o profissional em  
557 pauta ingressou no cargo através de sua graduação em Ciências Biológicas. Em  
558 22/08/2017 a coordenadora e o gerente da Gerência de Gestão de Pessoas afirmaram  
559 via e-mail e telefone que o Sr. Silas apresentou dois diplomas de graduação em sua  
560 posse, a saber, de bacharel em Ciências Biológicas e em Música, e que nessa época  
561 não era exigido a formação específica na área. Em 25/09/2017 a COFEP indeferiu a  
562 defesa pelas atividades do cargo ocupado integrarem o rol de competência dos  
563 Biólogos conforme Lei 6.684/79 e Resolução CFBio n. 227/2010. O profissional foi  
564 cientificado dessa decisão final da COFEP sobre sua defesa em 29/09/2017 via  
565 correspondência com AR e não mais se pronunciou ou regularizou. A COFEP sugere  
566 deferimento às defesas apresentadas, encaminhando o processo ao Plenário do CRBio-  
567 04. A COFEP sugere ainda que seja feita uma representação Institucional junto à  
568 Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e  
569 Assuntos Metropolitanos de Goiânia com fins de reiterar a importância da formação  
570 específica para ocupantes do cargo de Gestor de Recursos Naturais: o Plenário adota o  
571 relatório como sua razão de decidir pelo deferimento das defesas apresentadas e que  
572 seja feita uma representação Institucional junto à Secretaria de Estado de Meio  
573 Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de  
574 Goiânia com fins de reiterar a importância da formação específica para ocupantes do  
575 cargo de Gestor de Recursos Naturais. **Item 2 – Consulta atuação profissional: 2.1.**  
576 **Profissional Márcio Henrique de Moraes Junqueira, registro 098966/04-D: solicita**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

577 saber da habilitação legal do Biólogo para atuar como Analista de Laboratório na área  
578 de laticínios. A COFEP entende que o Biólogo é profissional tecnicamente e legalmente  
579 habilitado para atuar como Analista de Laboratório e na Gestão da qualidade de  
580 alimentos e bebidas, inclusive de produtos de origem animal. A Plenária delibera pela  
581 atuação do Biólogo nas áreas consultadas. **2.2.** A COFEP reitera ao Plenário a  
582 solicitação de avaliação da nova legislação do IMA que trata sobre responsabilidade  
583 técnica na área de alimentos e bebidas de origem animal: a Plenária determina a  
584 convocação do GT de Alimentos para análise e parecer sobre a portaria. **Item 6 –**  
585 **Averbação de atestados de capacidade técnica:** a fiscalização solicita à COFEP que  
586 oriente quais os parâmetros devem ser avaliados ao analisar e emitir uma averbação de  
587 atestado de capacidade técnica, tendo em vista divergências muitas vezes encontradas  
588 como datas de início e término, informações do trabalho executado, dentre outras. A  
589 COFEP sugere ao Plenário a criação de uma Portaria para normatização do  
590 procedimento de averbação de atestado de capacidade técnica. Sugere ainda que, até  
591 que o procedimento seja consolidado, as averbações sejam feitas mediante  
592 especificação das ARTs as quais os atestados estão vinculados. O Plenário determina  
593 que não há necessidade de normatização; a COFEP deve solicitar ao Biólogo a relação  
594 das atividades realizadas para então definir a declaração. **Item 13 – Comissão de**  
595 **Divulgação/CODIV - 13.1 - Apreciação e aprovação do 16ª relatório da Reunião da**  
596 **CODIV dia 12/12/2017:** o Coordenador da CODIV Gladstone Corrêa de Araújo relatou  
597 sobre a 4ª Edição do Papo com Biólogo/2017. **13.2 - Apreciação e aprovação do 17ª**  
598 **relatório da Reunião da CODIV dia 20/12/2017:** o Coordenador da CODIV Gladstone  
599 Corrêa de Araújo relatou sobre a proposta de transmissão online das plenárias para os  
600 conselheiros suplentes e delegados. A Plenária aprovou a sugestão. **Item 14 –**  
601 **Informes: 14.1 - Reunião Plenárias e Conjunta no CFBio dias 08 e 09 de**  
602 **dezembro/2017:** tendo o Conselheiro Tesoureiro Gladstone Correa de Araújo  
603 participado da reunião, relatou os pontos de pauta e encaminhou para os conselheiros.  
604 **Item 15 - Outros: 15.1 - Aprovação da Portaria CRBio-04 nº 129/2018, referente**  
605 **Exoneração do cargo de Assessora Contábil:** foi referendada a referida Portaria.  
606 **15.2 - Portaria CRBio-04 nº 130/2018 que Nomeia Assessoria Contábil, o**  
607 **Contabilista Reinaldo Florêncio Moreira:** foi referendada a referida Portaria. **15.3 -**  
608 **Aprovação da Portaria CRBio-04 nº 131/2018 que dispõe sobre as alterações no**  
609 **“Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Assessorias Permanentes do Conselho**  
610 **Regional de Biologia - 4ª Região”:** a portaria propõe a extinção do cargo de  
611 Assistente de Comunicação e cria a gratificação de 20% para o cargo de Chefia de  
612 Tesouraria. Foi referendada a referida Portaria. **15.4 – Aprovação da Portaria CRBio-**  
613 **04 nº 132/2018 que dispõe sobre a designação do Pregoeiro, da equipe de apoio e**  
614 **Ordenador de Despesas:** foi referendada a referida Portaria. **15.5 - Alteração da**  
615 **Portaria 116/2017 referente ao reajuste no valor do reembolso dos combustíveis:**  
616 foi aprovado o reajuste por quilômetro rodado de R\$ 0,70 (setenta centavos) para  
617 R\$0,90 (noventa centavos) devido ao aumento dos custos de combustíveis. **15.6 -**  
618 **Aquisição de imóvel para instalação da Delegacia do DF:** a Plenária tomou  
619 conhecimento do andamento do processo de aquisição do imóvel para a instalação da  
620 Delegacia do DF, com a apresentação das ofertas de imóveis que chegaram ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

621 Conselho após a publicação de aviso de procura no Jornal de Brasília. A Plenária  
622 aprovou a aquisição de imóvel observando o limite máximo de R\$ 650.000,00  
623 (seiscentos e cinquenta mil reais). **15.7 - Adiantamento de despesas de viagem:** a  
624 demanda foi encaminhada para a tesouraria. **15.8 - Sugestão de Tema para o**  
625 **próximo evento ‘Papo com o Biólogo’:** a conselheira Helena sugeriu o tema  
626 “Qualidade Ecológica de Ambientes Aquáticos”, a definir data e palestrantes em  
627 momento oportuno. Sugeriu ainda criar um calendário anual dos eventos. **15.9 -**  
628 **Convite para a SEMAD apresentar o primeiro tema do programa “Diálogos com a**  
629 **SISEMA”:** Demanda encaminhada para a CODIV. **15.10 - Atribuições dos Delegados:**  
630 informe sobre orientações das atribuições dos delegados e delegacias nos estados do  
631 CRBio04. **15.11- Orientações para o Biólogo sobre suas obrigações para com o**  
632 **Conselho Regional:** a conselheira Helena sugeriu criar cartilhas de interesse geral  
633 para os profissionais. A CODIV elencará os temas. **15.12 - Plano de Carreiras, Cargos**  
634 **e Vencimentos:** os trabalhos se iniciarão em abril de 2018. **15.13 - Planejamento**  
635 **2018:** o Conselheiro Evandro solicitou dos conselheiros uma avaliação das propostas  
636 do Plano de Ação da Gestão e do Planejamento Estratégico 2018 para definirmos um  
637 calendário de eventos. As avaliações e documentos devem ser enviados para a diretoria  
638 até o dia 28 de fevereiro. **15.14 - Proposta de encaminhamento ao CFBio sobre**  
639 **cancelamento de registro por analistas estaduais:** sugestão ao CFBio que faça um  
640 levantamento das solicitações de cancelamento de registro nos Conselhos Regionais.  
641 Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Tales Heliodoro Viana declarou encerrada  
642 a sessão, às 18 horas e 38 minutos, da qual eu, Conselheiro Secretário Evandro Freitas  
643 Bouzada, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada e rubricada  
644 por mim e assinada pelos demais Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 05 de  
645 fevereiro de 2018.

646 **Membros Efetivos:**

647 Tales Heliodoro Viana

648 Arlete Vieira da Silva

649 Gladstone Correa de Araújo

650 Evandro Freitas Bouzada

651 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida

652 Carlos Frederico Loiola

653 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara

654 Helena Lúcia Menezes Ferreira

655 Mariana Pires de Campos Telles – Ausência justificada

656 Renata Maria Strozi Alves Meira

657 **Membro Suplente:**

658 Emilson Miranda